



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

Requerimento Nº 004/2018 CMNR

**REQUER RECURSO CONTRA ATO DO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA ROSLÂNDIA.**

Senhor Presidente
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
José Maria Alves Pereira

O Vereador e Líder de Bancada Marcos Antônio Barbosa Faria, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, vem respeitosamente perante V. Exa. apresentar RECURSO CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Nova Rosalândia/TO, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

PRELIMINARMENTE:

Do Cabimento do Presente Recurso:

Não obstante seja de conhecimento geral de todos os vereadores(as) as regras contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Rosalândia, vale ressaltar a previsão contida em seus artigos 44 e 172, que estabelecem:

(REGIMENTO INTERNO)

Art. 44 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

(...)

II – quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo as normas legais vigentes e as determinações contidas nesse regimento;

(...)

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou aparte estranhos ao assunto em discussão;

(...)

Art. 172 – Terminada a leitura dos comunicados da casa, o Presidente determinará o prosseguimento do momento legislativo, pequeno expediente, tribuna livre e grande expediente.

(...)

§3 O Momento Legislativo é um espaço designado para a leitura de normativas em geral, que promovam esclarecimentos e informações tanto aos vereadores quanto à sociedade em geral, e terá o tempo máximo de 05 (cinco) minutos.

I – O Momento Legislativo será em forma de rodízio por ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, em que, cada Sessão Legislativa, um Vereador faça uso da palavra.

II – A escolha da literatura a ser apresentada será de iniciativa do Vereador, a qual ficará adstrita ao Regimento Interno desta Câmara, a Lei Orgânica, ao Código de Posturas do Município, ao Plano Diretor, aos Decretos e Resoluções de iniciativa deste Poder Legislativo e demais Leis de cunho municipal, estadual e federal.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

Deste modo, fica patente o direito do requerente em apresentar o presente recurso, devendo o Sr. Presidente encaminhá-lo de imediato à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para seu normal processamento, com a inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão em caso de parecer favorável da referida comissão.

DOS FATOS:

Na sessão do dia 06/02/2018, sob a presidência do Nobre Vereador José Maria Alves Pereira, o Vereador Marcos Antônio Barbosa Faria, requereu verbalmente ao senhor presidente que fosse cumprido o Regimento Interno no tocante ao direito que lhe é garantido de uso do Momento Legislativo, conforme consta em ata e áudio da 52ª (quingüagésima segunda) sessão ordinária. No momento o Senhor Presidente colocou-se a disposição de fazer cumprir tal pedido. Porém, não foi o que se observou nas sessões seguintes, onde segue abaixo a ordem de uso do Momento Legislativo:

05/02/2018 – Manoel José Barbosa Chaves

06/02/2018 – Adalberto Araújo

07/02/2018 – José Antônio das Chagas Saraiva

08/02/2018 – Cícero da Silva

09/02/2018 – José Antônio das Chagas Saraiva

Ocorre ainda, que, no ano de 2017, por inúmeras vezes, fiz o mesmo requerimento verbal, que caso se faça necessário podem ser comprovados por áudios e atas, e não fui atendido, contudo me sinto no direito e obrigação de recorrer a CCJR para que cumprasse o Regimento Interno e em consonância seja meu direito de Parlamentar garantido.

Ora, o Vereador investido na Presidência da Casa deve ser um verdadeiro escravo da Lei Orgânica e do Regimento Interno, devendo por obrigação zelar pelo seu estrito cumprimento.

O artigo 46, § 3º da Lei Orgânica do Município assegura o direito de representação por parte de qualquer pessoa as Comissões da Câmara Municipal.

Uma das regras basilares da hermenêutica preconiza que "a lei não contém palavras inúteis", ou seja, como ensinava Carlos Maximiliano, "devem-se compreender as palavras [da lei] como tendo alguma eficácia".

Dessa forma, fica latente a vontade do legislador de garantir a participação dos parlamentares no Momento Legislativo da Câmara Municipal de Nova Rosalândia.

Conforme já dito anteriormente, trata-se aqui de omissão e violação do Regimento Interno da Câmara, sendo que o próprio Regimento Interno indica o caminho a ser seguido nessa situação.

DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, visando garantir o direito também previsto na Lei Orgânica do Município quanto à participação dos parlamentares nas se da Câmara, requer a V. Exa.:

- 1- O recebimento do presente Recurso e seu imediato encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- 2- Que após a emissão do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação seja o Recurso incluído na pauta da próxima sessão.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

3- Requer finalmente a aprovação pelo soberano Plenário do recurso com o reconhecimento da legitimidade do requerimento parlamentar e seu imediato cumprimento por parte desta Mesa Diretora.

Termos em que.
Pede deferimento.

Plenário da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de Março de 2018.



Marcos Antônio Barbosa Faria
Vereador - PT

APROVADO
EM 06/03/2018


Iolanda Prudêncio da Silva
1ª Secretária
Câmara Mun. de Nova Rosalândia